DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1504 | Página 1 de 6 | Segunda-feira, 29 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA".

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 138, de 20 de fevereiro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes pessoas que gozam de elevado conceito e representatividade de lideranças comunitárias:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

I - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tatiana Milan - RG nº 43.507.688-7; CPF nº 334.666.678-60

Suplente: Eneida Maria Macedo - RG nº 17.615.594-6; CPF nº 085.381.568-29.

II - Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

Titular: Estefânia de Oliveira Silva Dias -RG nº 45.244.053-1, CPF nº 303.743.448-17.

Suplente: Adriana Shirley Gonçalves RG nº 40.008.121-6, CPF 321.809.298-20

Titular: Mônica Monteiro - RG nº 28.719.237, CPF nº 284.004.308-40.

Suplente: Ana Caroline Amaral - RG n.º 41.542.655.8, CPF n.º 430.442.258-84

III - Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Rafaela Pereira - RG: nº 49.659.982-3; CPF nº441.773.548-48

Suplente: Anny Claúdia Alves - RG; nº 29.275.983-6; CPF nº 272.599.048-36

IV - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços:

Titular: Filipe Marques da Silva - RG nº 48.400..402-5; CPF nº 408.295.668-99

Suplente: Francielle Ariane Guiotto - RG nº 44.755.284-3; CPF nº 370.006.358-00

CIDADÃOS COM EXPERIÊNCIA VOLTADA AOS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE INDICADOS POR ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Conselho Tutelar

Titular: Silvana Maria da Silva - RG nº 43.060.693-X; CPF nº 363.442.768-00.

Suplente: Rafael Lopes - RG nº 45.241.221-3; CPF nº 364.715.758 - 90.

II – Comunidade Religiosa:

Titular: Renata de Souza Fim - RG nº 32.092.353-8; CPF nº 321.240.208-38

Suplente: Fabiana Cristina Rosa de Souza RG nº45.238.325-0; CPF nº 313.193.798-00

Titular: Patrícia de Faria Pimenta Miguel RG nº 28.719.428-0; CPF nº 255.221.178-0

Suplente : José Luiz Lima Carvalho- RG nº 17.886.015-3; CPF nº 060.573.448-80

III – Representantes de Entidades de Usuários:

Titular: Frederico Resende Mango - RG nº 23.857.738-7; CPF nº 108.997.088-97.

Suplente: Nair Fernandes Martins de Oliveira RG nº12.353.748-4; CPF nº 019.814.518-70

Titular: Lázaro Ricardo Honório Tozzi - RG nº 22.971.884-X; CPF nº 133.305.428-96.

Suplente: Verena Malaspina Crivelente RG nº 30.175.956-x; CPF nº 311.381.748 -07

Artigo 2°. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para comporem a sua diretoria:

PRESIDENTE: Mônica Monteiro
VICE-PRESIDENTE: Estefânia de Oliveira Silva Dias
1ª SECRETÁRIA: Renata de Souza Fim
2ª SECRETÁRIA: Tatiana Milan
1º TESOUREIRO*:* Anny Cláudia Alves
2º TESOUREIRO*:* Frederico Resende Mango

Artigo 3º. O Conselho Administrativo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pelos seguintes membros:

- Mônica Monteiro
- Estefânia de Oliveira Silva Dias
- Anny Cláudia Alves

Artigo 4°. O Conselho Administrativo, nomeado no artigo 3º deste Decreto, é o responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 8º, inciso VIII e do artigo 6º, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 584/92, ficando autorizado a movimentar a conta bancária de titularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 08.515.479/0001-00 e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 27.335.929/0001-28, junto a quaisquer instituições financeiras, mediante assinaturas conjuntas de seu Presidente e de seu Tesoureiro.

Parágrafo Único. Fica atribuído ao Presidente do Conselho Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Tesoureiro, a responsabilidade pela movimentação de contas bancárias e assinaturas de cheques de pagamentos**.**

Artigo 5°. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução por uma única vez.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1504 | Página 2 de 6 | Segunda-feira, 29 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

Artigo 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7°. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução por uma única vez.

Artigo 8º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 10 °. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 18, de 23 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2024.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DECRETO N.º 23, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTINÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2191 de 17 de agosto de 2022 que dispõe sobre o Programa Escola de Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades das Escolas de Educação Integral serão realizadas na Unidades da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição ou de Programas Específicos do Governo Federal.

Art. 3 º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 4º - As atividades curriculares serão organizadas conforme a Grade Curricular da Educação Básica ofertada pelo município e pelas diretrizes da BNCC.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 7 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 8 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 9 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 10 – Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria da Educação poderá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com orientações, normas e propostas para a elaboração do Projeto Pedagógico de cada Unidade Escolar, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 11 - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2024.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a 2ª retificação do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024 visando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação. Obtenção do edital altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 26 de abril de 2024. Gilberto Fiori de Oliveira – Prefeito em Exercício

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1504 | Página 4 de 6 | Segunda-feira, 29 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

Outros Atos



Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Altinópolis - SP

Ata de Reunião Nº 01/2024 do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Pauta: Análise dos relatórios gerados pelo E-OUVE dos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

Participantes: Antônio Carlos de Souza (membro do conselho), Tiago Dias Polo (Presidente do Conselho), Lucas Nogueira Pinto (Secretário do Conselho), [Marcelo Henrique Pereira (vice-presidente), Valeria Caroline Mateus Teixeira (membro do conselho) e Camila Marques da Silva (membro do conselho).

Altinópolis, 29 de fevereiro de 2024.

No dia vinte e nove de fevereiro de 2024, às 09h da manhã, na prefeitura Municipal de Altinópolis, situada junto à rua Major Garcia, número 100, Centro, aberta a primeira Reunião do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do ano de 2024, estando presentes todos os seus membros. A reunião teve como pauta uma análise dos relatórios gerados pelo aplicativo E-ouve referente aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024. A partir dessa leitura, pode-se ter uma dimensão de quem é o usuário médio do aplicativo e também quais os principais motivos que os levam a utilizá-los. Como por exemplo, é possível concluir com os dados apresentados, que a população que mais o utiliza, tem entre 20 à 59 anos (muito provavelmente devido a maior familiaridade com a tecnologia), quanto as motivações, vemos que hoje o aplicativo tem sido uma grande porta de entrada para os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, sendo a categoria "Solicitação" a que mais se destaca entre as demais apresentadas no aplicativo. E por fim, os setores mais acessados pela população via E-ouve, são os de Obras, Arrecadação, Engenharia e Água e Esgoto. Sem mais para o momento, lavro a presente Ata que segue assinada pelos membros deste.

Tiago Dias Polo
Presidente

Marcelo Henrique Pereira
Vice-presidente

Lucas Nogueira Pinto
Secretário

Antônio Carlos de Souza
Membro do conselho

Camila Marques da Silva
Membro do conselho

Valéria Caroline Mateus Teixeira
Membro do conselho

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1504 | Página 5 de 6 | Segunda-feira, 29 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação



Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Altinópolis - SP

Ata de Reunião Nº 02/2024 do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Pauta: Atualização da Carta de Serviços ao Usuário (Departamento de Arrecadação)

Participantes: Antônio Carlos de Souza (membro do conselho), Tiago Dias Polo (Presidente do Conselho), Lucas Nogueira Pinto (Secretário do Conselho), Marcelo Henrique Pereira (vice-presidente do Conselho), Hugo Garcia (Ouvidor), Jean Carlos dos Santos (Representante do Departamento de Arrecadação).

Altinópolis, 25 de abril de 2024.

No dia vinte e cinco de abril de 2024, às 15h da tarde, na Prefeitura Municipal de Altinópolis, situada junto à rua Major Garcia, número 144, Centro, aberta a segunda Reunião do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do ano de 2024, estando presentes os membros supracitados, além do Ouvidor Municipal, e o Representante do Ganha Tempo, sr. Jean Carlos dos Santos. O objetivo da reunião é realizar uma atualização da Carta de Serviços ao Usuário, mais precisamente no trecho em que trata o Departamento de Arrecadação. Foram feitas as seguintes sugestões de alteração: A respeito do trecho que trata dos "Documentos Retirados na Hora", foi sugerido a substituição por "Prazo de 30 dias", devido a especificidade de cada caso e visando adequação com a realidade, evitando frustração ao usuário, também foi solicitado o acréscimo de "Certidão de Desistência" entre as ofertadas pelo departamento. Sobre o recolhimento do ITBI, quando o imóvel for rural, é necessário alterar o ano de exercício do ITR de 2020 para 2023/2024. Dentre os documentos necessários do Comprador/Vendedor, acrescentar também "Comprovante de Residência", além do acréscimo à relação de documentos do imóvel da "Autorização para outorga de escritura emitida pela loteadora (quando for o caso)" e "Termo de quitação (caso tenha)". No que tange ao Alvará Eventual (Shows e Eventos) que à época da elaboração da carta estava suspensa devido à pandemia de Covid-19, segue a relação de documentos necessários para a elaboração: Contrato social registrado na junta comercial (CNPJ), da empresa; CPF e RG dos sócios ou proprietários da empresa; Cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede; Cópia da comunicação ao juízo da vara infantil da Comarca de Altinópolis protocolado; Cópia da comunicação à Polícia Militar de Altinópolis protocolado; ART do projeto do evento; Contrato da empresa que irá fazer a segurança; ART de projeto de execução, parte elétrica, civil, segurança e som; Alvará da Vigilância Sanitária, Auto de vistoria (até 01 dia antes do evento); Pagamento de impostos relacionados à Lei Municipal n° 672/1993. Por fim, quanto aos valores das guias de serviços municipais, onde os valores constarem R$ 50,66 (cinquenta reais e sessenta e seis centavos), substituir para R$ 59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), além de explicitar que os valores variam de acordo com o índice de inflação do ano. Quanto ao valor da UFM (unidade fiscal do município), indicar que se valor é sempre definido por Decreto Municipal, no ano de 2024, o mesmo é de R$

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis



Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Altinópolis - SP

4, 57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o Decreto Municipal n° 114, de 21 de dezembro de 2023. Terminado o trabalho e inexistindo qualquer outra manifestação se lavrou a presente, ata, que lida, e aprovada e assinada por todos representantes presentes.

Tiago Dias Polo
Presidente

Marcelo Henrique Pereira
Vice-presidente

Lucas Nogueira Pinto
Secretário

Antônio Carlos de Souza
Membro do conselho

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis